



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1557, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

*Cria o Conselho Municipal de Defesa  
do Meio Ambiente - COMDEMA.*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 15 de outubro de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mococa em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município de Mococa.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas inter-setoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e a comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1557, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede municipal de ensino;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 13 (treze) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, assim:

a ) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;

b ) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Mococa;

c ) um representante de Entidade Ambientalista de Defesa do Meio Ambiente, de Mococa;

d ) um representante do Ensino Superior;

e ) um representante do Ensino Básico;

f ) um representante da classe universitária;

g ) um representante dos Sindicatos de Classe;

h ) um representante dos Sindicatos Patronais;

i ) um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

j ) um representante dos Clubes de Serviço;

l ) um representante das Associações Liberais de Classe.

Parágrafo Único - Os representantes do item "c" ao item "l", serão indicados pelo Prefeito Municipal através de listas tripliques.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 03

LEI Nº 1557, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

Art. 4º - O COMDEMA terá um presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente, ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação estadual e federal e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. nº 04

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1557, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

Art..14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 1984.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUARESM DE EDITAIS EM 19.10.1984  
PUBLICADO NO JORNAL LA MOCOCA

8.4/056 PAG 7  
104.11.1984

MOCOCA 19.11.1984

M. Pontes